ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **39674-5/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/**2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de nova solução de rede sem fio como serviço para atender a infraestrutura de rede WI-FI do Tribunal, acompanhada dos serviços de projeto executivo, implantação da solução, on-site survey, transferência de conhecimento, descomissionamento da infraestrutura existente, componentes de segurança, manutenção e suporte, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tabela 1 – Objeto

Lote	Item	Descrição	Unidade/Métrica	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor global mensal (R$)	Valor total do item (R$)
Único	1	On-Site Site Survey	Unidade	1	XX	XX	**XX**
	2	Projeto Executivo	Unidade	1	XX	XX	**XX**
	3	Serviço de Instalação	AP Instalado	Até 100	XX	XX	**XX**
	4	Transferência de Conhecimento	Unidade	1	XX	XX	**XX**

	5	Serviço de Descomissionamento do cabeamento atual	Unidade	1	XX	XX	**XX**
	6	Serviço mensal de locação de conjunto AP e Injetor PoE	Conjunto/Mês	Até 100/58	XX	XX	**XX**
	7	Serviços mensais de operação da solução (WaaS)	Meses	58	XX	XX	**XX**
	8	Serviços mensais de NAC com licenciamento	Meses	58	XX	XX	**XX**
	9	Serviços mensais de postura com licenciamento	Meses	58	XX	XX	**XX**
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO							**XX**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, sendo devidos os pagamentos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, disponibilizados e recebidos, observadas as métricas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, etapas, prazos, níveis mínimos de serviço, critérios de aceitação, procedimentos operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

3.3. A reunião inicial será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, oportunidade em que serão definidos os procedimentos operacionais e administrativos necessários à execução, os canais de comunicação, os responsáveis de ambas as partes e os demais aspectos previstos no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar o resultado do survey preditivo em até 7 (sete) dias após a reunião inicial, acompanhado dos documentos e elementos exigidos no Termo de Referência.

3.4.1. O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias para validação do survey preditivo.

3.5. O plano de implantação e o Projeto Executivo deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a reunião inicial.

3.5.1. O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias para análise e aprovação do Projeto Executivo.

3.5.2. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias para realizar as alterações e os ajustes solicitados e submetê-lo novamente à análise do CONTRATANTE.

3.6. A execução dos serviços de instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação do Projeto Executivo e a emissão da correspondente Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

3.7. O prazo para instalação, configuração e entrada em operação dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da reunião inicial.

3.7.1. O prazo previsto no item 3.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovação do CONTRATANTE, não podendo ser ultrapassado o prazo total de 90 (noventa) dias.

3.8. A quantidade inicial de conjuntos de borda, compostos por Access Point – AP e Injetor PoE, será definida pelo Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA e formalmente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.8.1. Havendo crescimento da demanda ou alteração relevante de leiaute que exija a instalação de novos conjuntos, estes poderão ser demandados por unidade, mediante Ordem de Serviço, observado o limite máximo de 100 (cem) conjuntos previsto para os itens 3 e 6 do objeto.

3.8.2. A instalação de conjunto adicional deverá observar as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e implicará a correspondente atualização da documentação técnica e do AS BUILT, sem custo adicional além dos itens expressamente contratados.

3.9. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar o On-Site Survey no prazo previsto no Termo de Referência, destinado a verificar a conformidade da solução implantada com o survey preditivo, com o Projeto Executivo e com os requisitos técnicos da contratação.

3.10. Os serviços mensais de locação dos conjuntos AP e Injetor PoE, de operação da solução WaaS, de NAC e de Postura, correspondentes aos itens 6, 7, 8 e 9, somente serão iniciados após o aceite da instalação da solução, de sua configuração integral e dos respectivos testes de funcionamento, e serão prestados pelo período de até 58 (cinquenta e oito) meses.

3.11. A transferência de conhecimento e o descomissionamento da infraestrutura existente serão iniciados mediante autorização da Equipe de Fiscalização, observadas as etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11.1. O descomissionamento da infraestrutura existente não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de destinação ambiental e de entrega da documentação comprobatória estabelecidos no Termo de Referência.

3.12. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, compreendendo, conforme o caso, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e

Comissão de Recebimento, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência e na regulamentação interna do TCE-PR.

3.13. A qualidade e a adequação dos serviços continuados serão aferidas por meio dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais verificações técnicas realizadas pela Equipe de Fiscalização.

3.13.1. Os resultados da avaliação de conformidade e qualidade serão registrados em Relatório de Análise Técnica – RAT, no qual serão consignadas as ocorrências verificadas, os resultados dos indicadores e, quando cabível, as glosas incidentes.

3.13.2. Previamente à aplicação de glosa decorrente dos IMR ou de outra não conformidade mensurada, será assegurada à CONTRATADA oportunidade de manifestação nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.14. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, o recebimento provisório será realizado mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório – TRP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pré-faturamento dos serviços, da documentação comprobatória exigida e dos demais documentos necessários à verificação da regularidade da CONTRATADA.

3.14.1. O recebimento definitivo dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 será realizado pela Comissão de Recebimento formalmente designada, mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as solicitações de ajustes.

3.15. Para os itens 6, 7, 8 e 9, o recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório – TRP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pré-faturamento dos serviços, do Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.15.1. O recebimento definitivo dos itens 6, 7, 8 e 9 será realizado pela Comissão de Recebimento formalmente designada, mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as solicitações de ajustes.

3.16. Identificada não conformidade na execução ou na entrega, a CONTRATADA deverá promover a respectiva correção no prazo fixado pela fiscalização, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os prazos específicos previstos no Termo de Referência ou situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

3.17. Toda comunicação relacionada à execução contratual será formalizada pelos meios previstos no Termo de Referência, de modo a assegurar sua rastreabilidade.

3.17.1. No âmbito das atividades de operação e suporte, as solicitações, incidentes, requisições de serviço, mudanças e demais registros operacionais serão formalizados pela ferramenta de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação – GSTI indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução dos serviços de instalação e descomissionamento de cabeamento (itens 3 e 5 da Tabela de Composição do Objeto), permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela gestão, qualidade e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades subcontratadas.

4.2. É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

4.2.1. a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

4.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais;

4.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto nem redução da capacidade operacional; e

4.2.4. haja anuência expressa da Administração.

4.3. A alteração subjetiva será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor máximo do contrato é de ***R$ XXXX (XXXX).***

5.1.1. Os preços unitários, mensais e globais dos itens que compõem a contratação são os constantes da proposta da CONTRATADA, observados os quantitativos, as métricas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.2. Os quantitativos dos itens 3 e 6 são estimados, não havendo obrigação de utilização integral das quantidades máximas previstas, sendo devidos os pagamentos conforme as quantidades efetivamente executadas, disponibilizadas e recebidas, nos termos do Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente ao respectivo recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e a abertura do procedimento de pagamento no sistema do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.1.1. Os itens 1, 2, 3, 4 e 5 serão pagos uma única vez, com base na efetiva entrega do respectivo item ou serviço e de acordo com as

especificações e condições de recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Os itens 6, 7, 8 e 9 serão pagos mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços compreendida entre o primeiro e o último dia do mês anterior, considerados os eventuais ajustes decorrentes dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR.

6.1.3. Nos itens 3 e 6, os pagamentos observarão, respectivamente, o número de conjuntos efetivamente instalados e o número de conjuntos efetivamente disponibilizados e em funcionamento, observadas as quantidades máximas contratadas e o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.

6.1.4. Quando o serviço mensal não tiver sido integralmente prestado ou disponibilizado durante todo o mês de referência, independentemente da razão, o faturamento será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de efetiva prestação do serviço.

6.1.5. Para os itens 6, 7, 8 e 9, a CONTRATADA deverá apresentar, até o terceiro dia útil de cada mês, o Requerimento de Faturamento relativo aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado do pré-faturamento, do Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.1.6. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, conforme o caso.

6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.8. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I × N × VP,

em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em **31/07/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo

CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste observará as seguintes fórmulas:

Ir = (I1 – Io) / Io **Onde:**	
Ir	índice de reajustamento.
I1	índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor.
Io	índice correspondente à data base da proposta.
R = Vo x Ir **Onde:**	
R	valor do reajustamento.
Vo	preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado).
V1 = Vo + R **Onde:**	
V1	preço final já reajustado.

7.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.9. Na hipótese de indisponibilidade do IPCA, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

7.10. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada.

8.2. **Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

8.2.1. **A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.3. **Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

8.4. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

8.5. Comunicar à CONTRATADA as alterações ocorridas na equipe de gestão e fiscalização do contrato.

8.6. Encaminhar à CONTRATADA, para ciência ou assinatura, os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR aplicáveis à execução do objeto.

8.7. Dirimir eventuais dúvidas e prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução contratual.

8.8. Esclarecer à CONTRATADA os procedimentos operacionais e administrativos aplicáveis à execução e à gestão do contrato.

8.9. Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, quando exigida, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.10. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificado e autorizado, o acesso às dependências do TCE-PR e à infraestrutura necessária à execução do objeto, observadas as normas internas de conduta e segurança institucional.

8.11. Notificar formalmente a CONTRATADA quando identificada irregularidade na execução dos serviços ou comportamento inadequado de seus profissionais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.12. Comunicar e orientar a CONTRATADA quanto ao direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR que tenha relação com a execução contratual.

8.13. Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o ambiente necessárias à execução dos serviços.

8.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA as modificações de leiaute que interfiram na prestação dos serviços, estipulando prazo para as adequações cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.15. Conferir e validar a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o respectivo ateste quando estiver em conformidade com os requisitos da contratação.

8.16. Prover, quando necessárias e devidamente autorizadas, as permissões de acesso à infraestrutura de TIC indispensáveis ao desempenho das atividades da CONTRATADA.

8.17. Promover, quando necessário, reuniões devidamente registradas em ata para esclarecimento das obrigações contratuais, acompanhamento da execução e avaliação da qualidade dos serviços.

8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e Instrumentos de Medição de Resultado – IMR.

8.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.20. Aplicar as glosas decorrentes dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR e das demais hipóteses previstas no Termo de Referência, observados os procedimentos nele estabelecidos.

8.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.22. Encaminhar à CONTRATADA os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.23. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, quantitativos, requisitos, níveis mínimos de serviço, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, recursos tecnológicos e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, observadas a qualidade e as quantidades mínimas exigidas.

9.3. Ter pleno conhecimento das condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução que poderiam ter sido conhecidas na fase de contratação.

9.4. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br).

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sistemas oficiais utilizados pelo CONTRATANTE, apresentar à fiscalização, quando exigidos, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Promover a guarda, manutenção, conservação e vigilância dos ativos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual.

9.8. Prestar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas, normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

9.9. Arcar integralmente com todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, instalação, configuração, operação, monitoramento, manutenção, garantia, suporte, treinamento, substituição e reposição dos componentes que integram o objeto, nos termos do Termo de Referência.

9.10. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos, informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual.

9.11. Atender às orientações, exigências e solicitações da equipe de gestão e fiscalização relacionadas à execução do objeto, observados os prazos específicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.12. Participar da reunião inicial e das demais reuniões convocadas pelo CONTRATANTE, as quais, sempre que possível, serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

9.13. Designar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis após a reunião inicial, 1 (um) profissional para atuar como preposto, responsável pela gestão administrativa e legal do contrato e pela interlocução com o CONTRATANTE.

9.14. O preposto deverá permanecer disponível para contato e possuir autonomia suficiente para adotar providências e encaminhar as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.15. A necessidade de substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada, devendo ser assegurado o adequado repasse de conhecimento ao substituto.

9.16. Cumprir integralmente as especificações, prazos e metas dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR estabelecidos no Termo de Referência.

9.17. Suportar as glosas decorrentes do não atingimento dos níveis mínimos de serviço e demais critérios de medição definidos no Termo de Referência, observados os procedimentos de aferição e manifestação nele estabelecidos.

9.18. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, configurações, topologias, acessos, registros e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua utilização indevida.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados relacionados à execução do objeto.

9.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou reduza sua responsabilidade.

9.21. Responsabilizar-se pela perda, dano, extravio ou utilização indevida de bens, ativos ou recursos do CONTRATANTE que estejam sob sua guarda ou que sejam utilizados na execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

9.22. Executar somente os serviços compreendidos no objeto e devidamente autorizados, não sendo admitida execução fora do Projeto Executivo ou das condições estabelecidas no Termo de Referência sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

9.23. Manter atualizada, durante a execução, toda a documentação técnica da solução, inclusive inventários, projetos, plantas, AS BUILT, registros de configuração, relatórios, mapas e demais elementos cuja atualização seja exigida pelo Termo de Referência.

9.24. Manter os locais utilizados para instalação, passagem de cabeamento, manutenção e descomissionamento limpos e livres de materiais, resíduos e detritos decorrentes de sua atuação.

9.25. Observar as exigências legais relativas à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei.

9.26. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo por ela fixado, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior.

9.27. Aceitar os acréscimos e supressões legalmente determinados, observadas as condições e os limites estabelecidos na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

9.28. Observar integralmente as normas e procedimentos de segurança da informação, segurança institucional e acesso às dependências do TCE-PR aplicáveis à execução do objeto

9.29. Cumprir todas as demais obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou execução deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O valor da garantia será de 5**% (cinco por cento)** sobre o valor anual contratado para os itens 6, 7, 8 e 9.

11.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua convocação para assinatura do contrato.

11.4.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A assinatura do contrato fica condicionada à prévia apresentação e aprovação da garantia pelo CONTRATANTE.

11.6. Em caso de opção por fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e conter cláusula de renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

11.7. Em caso de opção por título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, sob a modalidade de instrumento de garantia, e emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

a) os prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual;

b) as multas moratórias e demais multas aplicadas à CONTRATADA; e

c) as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE for judicialmente compelido ao respectivo pagamento, nos casos legalmente cabíveis.

11.9. A vigência da garantia deverá corresponder à vigência do contrato, acrescida de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

11.10. A CONTRATADA deverá promover a renovação da garantia antes de seu vencimento.

11.11. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a mesma base de cálculo e o percentual estabelecidos nesta cláusula.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável e neste Contrato.

11.14. O garantidor será notificado pelo CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa ensejar execução da garantia.

11.15. O garantidor não será considerado parte do processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções à CONTRATADA.

11.16. Em se tratando de seguro-garantia, a expectativa de sinistro poderá ser comunicada à seguradora mesmo após o término da vigência da apólice, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante o período de vigência da garantia, observadas as normas aplicáveis.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel e integral execução das obrigações contratuais, atestada mediante o Termo de Recebimento Definitivo referente ao último período de prestação dos serviços, e

após a verificação da inexistência de débitos ou pendências imputáveis à CONTRATADA.

11.18. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato ou por vícios posteriormente identificados.

11.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento).

11.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade;

12.1.5. descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.1.6. outros aplicáveis.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.4. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.5. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

12.5.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

12.5.2. M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

12.5.3. M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

12.6. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.6.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

12.6.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Quando o preposto e/ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

2	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo estabelecido	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
10	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
11	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato						1ª vez
12	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

13	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência dentro dos prazos estipulados	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos				1ª vez	2ª vez	3ª vez

	resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço						
20	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual						1ª vez
21	Realizar subcontratação fora do escopo definido no Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização				1ª vez	2ª vez	3ª vez
22	Prestar treinamento com avaliação média inferior a 70%	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
23	Deixar de apresentar o projeto executivo em conformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência ou dentro dos prazos estabelecidos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
24	Não apresentar documentação atualizada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
25	Não apresentar o Plano de Implantação da solução nos prazos estipulados	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Deixar de realizar qualquer das atividades rotineiras constantes dos serviços de rede sem fio como serviço	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
27	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos previstos no Termo de Referência	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

Tabela 2 – Sanções administrativas.

12.8. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras previstas em lei.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.10. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.11. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

12.12. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.16. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.17. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, pela Classificação Funcional Programática **F.XX.XX.XX.XXX.XX.XXXX – XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXXX**, conforme Nota de Reserva nº **XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX** de **XX** de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00